



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Diretoria - Diretoria/DF nº 00019/2021

Reunião Ordinária N.º 168

Decisão Diretoria: nº 00019/2021

Referência: Processo nº 200581/2021

Interessado: CONFEA - CREA-DF

EMENTA: PROPOSTA DE RESOLUCAO QUE DISPOE SOBRE RECUPERACAO

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, reunida no dia 03 de novembro de 2021, em sua 168ª reunião ordinária, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apreciando os assuntos contidos na pauta, em específico, **Programa de Recuperação de Créditos do CREA-DF**, autorizado pela Resolução nº 1.128 de 10 de dezembro de 2020 do Confea, que *dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea*. O Programa foi apresentado originalmente pela Assessoria Jurídica do CREA-DF (fls. 08 a 21), sendo o processo encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para cumprimento do Artigo 14, incisos I e II da Referida resolução - inclusão na proposta orçamentária do Conselho e realização do estudo de impacto financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000.(fl. 22) A Gerência de Contabilidade solicitou ajustes e complementação de informações para a realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro (fl. 24), sendo apresentado Relatório da Dívida Ativa do CREA-DF pela AJU em fls. 26 a 33. Por conseguinte, em despacho de fls. 36 a 37, a GCO sugeriu ainda algumas adequações ao Sistema de Dívida Ativa, sendo o processo posteriormente encaminhado à ATI (fl. 38) para realização da atualização solicitada do Sigat, o que foi executado em 14.07.2021 (fl. 39). Em fls. 41 a 48 foi apresentado pela AJU o Relatório da Dívida Ativa do CREA-DF devidamente atualizado. De posse de tais informações, a GCO realizou o estudo de impacto orçamentário e financeiro em razão da proposta de implantação do Programa de Recuperação de Créditos de Dívida Ativa do CREA-DF, conforme a Resolução nº 1.128/2020 do CONFEA, concluindo ao final que a instituição do programa de recuperação de créditos não provocará perdas de arrecadação com a renúncia de receitas nessas rubricas, havendo possibilidade de aumento de arrecadação de receitas nas dotações de dívida ativa tributária e não tributária. Recomendou, ao final a ampla aplicabilidade do programa. De acordo com o Relatório da Dívida Ativa do CREA-DF e com o estudo de impacto financeiro, dentro dos limites autorizados pelo Confea, os estudos foram realizados considerando a projeção de até 90% (noventa por cento) de desconto nos juros, para pagamento a vista integral. Em despacho de fl. 55 a 58, a

Assessoria Jurídica do CREA-DF, após relatar o processo, esclareceu, quanto à proposta orçamentária, que: “os valores que sofrerão a incidência do desconto nos juros já são contabilizados em duas dotações específicas (5.2.1.1.1.06.02 - Juros de Mora sobre Anuidades e 5.2.1.1.1.06.04 - Juros de Mora sobre Multas de Infrações)”. Para tanto, remeteu ao estudo elaborado pela GCO que esclareceu que “no CREA-DF os valores onde serão concedidos os descontos sobre os juros são contabilizados em duas dotações específicas”. A AJU encaminhou, por fim, o processo à Presidência para análise, submissão e aprovação pela Diretoria e posterior envio ao Plenário com vistas a se obter a aprovação do Programa de Recuperação de Créditos do CREA-DF conforme o disposto no inciso III do art. 14 da Resolução nº 1.128/2020, obedecendo as regras regimentais do Conselho, nos termos do art. 34 e 95, inciso IV, do Regimento Interno do Crea-DF. Considerando que a Resolução nº 1.128 de 10 de dezembro de 2020 do Confea prevê o Programa de Recuperação de Créditos, e que, em seu capítulo II, faculta a sua criação pelos CREAS desde que observadas às determinações do art. 14, quais sejam: I - o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta Orçamentária; II - na instrução do processo administrativo para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea, deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 2000 e a legislação correlata; e III - o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. Considerando que, apresentado o Programa pela Assessoria Jurídica do CREA-DF, a Gerência de Contabilidade do CREA-DF apresentou o respectivo estudo de impacto orçamentário e financeiro baseando-se na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 1.128/2020 do Confea. Considerando que ao final do estudo a CGO concluiu que a implantação do Programa de Recuperação de Créditos não produzirá impacto orçamentário e financeiro não previsto para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, recomendando a ampla aplicabilidade do programa. Considerando, quanto à necessidade de inclusão do Programa de Recuperação de Créditos na Proposta Orçamentária, que a Assessoria Jurídica e a Gerência de Contabilidade esclareceram que os valores que sofrerão a incidência do desconto nos juros já são contabilizados em duas dotações específicas (5.2.1.1.1.06.02 - Juros de Mora sobre Anuidades e 5.2.1.1.1.06.04 - Juros de Mora sobre Multas de Infrações). Considerando que os estudos solicitados pela AJU contemplaram estudo de impacto com concessão de até 90% e que a CGO apurou, com base nas Conciliações realizadas nos anos anteriores, que a instituição do Programa “não provocará perdas de arrecadação com a renúncia de receitas nessas rubricas, pelo contrário, há a possibilidade de aumento de arrecadação de receitas nas dotações de dívida ativa tributária e não tributária”, havendo vantagens na sua implantação tanto para o CREA-DF quanto para os profissionais. Considerando que o art. 15 da Resolução nº 1.128/2020 estabelece os critérios básicos a serem observados para a instituição do Programa: em dívida ativa vencidos há mais de dois anos, relativos a anuidades, multas por infração à legislação profissional e demais débitos; II - o débito poderá ser quitado à vista ou mediante parcelas mensais iguais e sucessivas, limitadas a 36 (trinta e seis) vezes de, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais) cada parcela; III - o parcelamento está condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado e será processado mediante celebração de Termo de Confissão de Dívida; IV - o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas

remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais; V - aos valores dos débitos objeto de parcelamento e que estejam em fase de execução fiscal serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, inclusive com cartas precatórias e outras despesas processuais; VI - todos os débitos existentes em nome do optante, seja oriundo de anuidades, multas por infração à legislação profissional ou demais débitos, deverão, obrigatoriamente, ser consolidados num único pedido de parcelamento; VII - sobre o débito consolidado, o Crea poderá conceder redução progressiva dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observando-se os limites abaixo: **Autos de Infração/ Anuidades:** a) à vista, com redução de até 100% (cem por cento); **(observar o percentual de 90% considerado nos estudos da GCO)** b) de 1 a 12 parcelas, com redução de até 70% (setenta por cento); c) de 13 a 24 parcelas, com redução de até 50% (cinquenta por cento); ou d) de 25 a 36 parcelas, com redução de até 30% (trinta por cento); VIII - é vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei 5.194, 1966; IX - deve ser estabelecida no Termo de Confissão de Dívida a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, em caso de descumprimento do acordo; X - o não pagamento de qualquer parcela autoriza o registro da dívida no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997; e XI - a realização do parcelamento autoriza a concessão de certidão de débito positiva com efeito de negativa enquanto o parcelamento estiver vigente. Observações Previstas no Programa de Recuperação de Créditos do CREA-DF já adaptadas após o estudo de impacto Orçamentário Financeiro da GCO: Obs.: 1) Para todos os parcelamentos, a parcela mínima será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Obs.; 2) Em caso de inadimplência, o valor será recalculado com juros e multa, perdendo a possibilidade de parcelamento. Obs.: 3) Para pagamento de parcelas já vencidas, possibilita-se, unicamente, a hipótese do desconto de 90% dos juros moratório, para pagamento em cota única até o último dia útil do mês em que o acordo foi firmado. Para o sucesso do programa, o mesmo deverá ser amplamente divulgado na mídia, encaminhando correspondência aos registrados, proporcionando aos devedores do conselho vantagens no pagamento de multas e anuidades. Considerando o inciso III do art. 14 da Resolução nº 1.128/2020, que prevê a necessidade do Programa de Recuperação de Créditos ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. Considerando que, de acordo com o Regimento Interno do CREA-DF, nos termos do art. 34 “todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência”. E que nos termos do art. 95, inciso IV do Regimento Interno que compete à Diretoria “propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-DF, **DECIDIU:** pela aprovação do mérito do Programa de Recuperação de Créditos do CREA-DF, referente ao exercício de 2021, com envio posterior para análise e deliberação pelo Plenário. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Sávio Silveira Feitosa , Brasil Americo Louly Campos, Hilário Dantas Junior, João Ernesto Rios.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 04 de Novembro de 2021.



Maria De Fátima Ribeiro C6
Coordenador